

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE TIBAGI – CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 3.006 de 23 de março de 2023.

RESOLUÇÃO Nº. 10/2024

Reafirma a inscrição e renovação de registro e autorização de funcionamento dos programas e serviços da rede municipal de atendimento a criança e adolescente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei Municipal nº 3.006 de 23 de março de 2023 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, em conformidade com o deliberado na reunião ordinária do dia 27 de março de 2024, ata número 202,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece critérios para a inscrição e renovação do registro das entidades ou organizações da sociedade civil, bem como autorização de funcionamento dos serviços e programas da rede municipal de atendimento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi, Estado do Paraná.

Art. 2º – Estabelece as entidades que poderão efetuar o registro, conforme art. 40 do Regimento Interno do CMDCA:

- a) das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, *caput* e correspondentes às medidas previstas nos arts.101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;
- b) dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais;

Art. 3º - As entidades ou organizações da sociedade civil da rede municipal de atendimento a criança e adolescente que farão inscrição neste Conselho devem

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI – CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 3.006 de 23 de março de 2023. atender ao disposto no art. 90 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

I – Orientação e apoio sócio-familiar

II – Apoio sócio-educativo em meio aberto;

III – Colocação familiar;

IV – Acolhimento institucional;

V – Prestação de serviço à comunidade;

VI – liberdade assistida;

VII – semiliberdade; e

VIII – Internação.

Art. 4º – Estalece que será avaliado a adequação da entidade e/ou programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, em caso de não cumprimento com os requisitos, o art. 42, parágrafo 1, 2 e 3, determina que:

§ 1º. Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art.91, par. único, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho de Direitos;

§ 2º. Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

§3º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 5º - As entidades deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição/ renovação do registro, conforme consta no artigo 41 do Regimento Interno e no artigo 46 da Lei Municipal nº 3.006/2023:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI – CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 3.006 de 23 de março de 2023.

- a) Documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;
- b) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria com a relação nominal de seus dirigentes;
- c) Relação nominal dos funcionários/ voluntários, especificando a função, o vínculo empregatício, carga horária e formação profissional de cada um dentro das entidades e ou serviços e programas;
- d) Atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;
- e) Descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;
- f) Relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;
- g) Prestação de contas dos recursos recebidos nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.

Art. 6º - Os demais parâmetros aqui não citados serão considerados conforme consta na Seção III do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Tibagi, 02 de abril de 2024.

Adriane Knaut

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI – CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 3.006 de 23 de março de 2023.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Senhora Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi. A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição/ renovação do registro neste Conselho.

A – Dados da Entidade:

Nome da Entidade: _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário: _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço: _____ nº _____

Bairro: _____

Município: _____ UF: ____ CEP: _____

Telefone: _____

Email: _____

Atividade principal: _____

Síntese dos serviços e programas realizados no Município (descrever todos):

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI – CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 3.006 de 23 de março de 2023.

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo):

B – Dados do Representante Legal:

Nome: _____

Endereço: _____ nº: _____

Bairro: _____

Município: _____ UF: ___ CEP: _____

Tel: _____

Celular: _____

Email: _____

RG: _____ CPF: _____

Data nasc.: ___/___/___

Escolaridade: _____

Período do Mandato: _____

C – Informações adicionais:

Termos em que, Pede deferimento.

Local: _____ Data: ___/___/___

Assinatura do representante legal da entidade

Rua Guataçara Borba Carneiro nº 235 – Centro
(42) 3916- 2137